ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1462/2015

Assunto: "CONFERE A OPÇÃO DE MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Promulgação: 22/05/2015 **Sanção:** 06/04/2015

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.462/2015 Em, 06 de abril de 2015.

"CONFERE A OPÇÃO DE MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que o Plenário MANTEVE e, nos termos do § 5° do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal PROMULGO a seguinte

L E I

Art. 1° - É assegurado aos atuais ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde realizar opção de mudança do regime de celetista para o estatutário, o qual é regido pela lei n° 085/92.

§ 1° - A opção será realizada em até 120(cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, formalizada perante a Secretaria de Administração do Município.

§ 2° - Para todos os efeitos legais, ficam os atuais empregos públicos transformados em cargos públicos, que serão ocupados pelos atuais Agentes Comunitários de Saúde que optarem pela mudança de regime jurídico tratada no caput e que foram admitidos por concurso, em seleção pública e/ou na forma da Emenda n° 51/2006.

Art. 2° - Os Agentes Comunitários de Saúde exercem função de natureza pública, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1° - VETADO.

§ 2° - É vedada a remoção ou cedência dos agentes comunitários de saúde, para fora da microrregião para onde forem admitidos

Art. 3° - O provimento, competência, atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como as demais peculiaridades do mesmo, serão definidos nas legislações pertinentes.

Art. 4° - A transformação do regime jurídico celetista para estatutário efetivar-se-á com a opção, contando-se, a partir da assinatura do termo, o tempo de serviço público para os fins previstos na Lei n° 085/92, em especial para a Licença Prêmio e salvo o período aquisitivo de férias, 13° salário e o tempo de contribuição Previdenciária.

3

Art. 5º - Ficam extintos os empregos públicos criados pelas Leis anteriores daqueles que realizarem a opção pela mudança de regime jurídico, ficando encerrados os respectivos contratos de trabalho.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, que poderão ser suplementados, se necessário, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Até que ocorra a inclusão na Lei de Plano de Carreira da Saúde, os profissionais abrangidos por esta Lei terão suas remunerações, direitos e deveres mantidos de igual forma.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 314/2000.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de abril de 2015.

APROVADO
EM 06/04/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PROMULGADO
EM 22/05/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 22/05/2015